DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4934/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9813/2014
PROTOCOLO	:	1511876
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014
CONTRATADA	:	ALPHASYS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	R$ 46.090,80

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPLANTAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 174/2014 (fls. 136/144) e primeiro termo aditivo. ,

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de instalação de link de internet Banda Larga, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 136).

O valor pactuado importa em R$ 46.090,00 (quarenta e seis mil e noventa reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 137).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 137).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, alcançando também a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 121, IV, "a" e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 20155/2014 (fls. 184/189).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-6206/2015 (fl. 218), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2014, cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é prestação de serviços de instalação de link de internet Banda Larga, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 136).

O valor pactuado importa em R$ 46.090,00 (quarenta e seis mil e noventa reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 137).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 137).

No curso da instrução processual foi celebrado o primeiro termo aditivo (fls. 159/160), cujos atos atendem as exigências legais, conforme atesta o Corpo Técnico.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso destas primeira e segundas fases, nos seguintes termos (fl. 188), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 34/2014** , da formalização contratual, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo do **Contrato Administrativo nº 174/2014** celebrado entre **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e **Alphasys Serviços de Comunicação LTDA EPP** (CNPJ nº 04.673.878/0001-49) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 c/c inciso III do § 4º do art. 120 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e primeiro termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fl. 218), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo nº 174/2014 e do 1º Termo Aditivo**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2014, bem como a formalização do primeiro termo aditivo, e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 174/2014, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Alphashys Serviços de Comunicação Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº

04.673.878/0001-49, por seu Representante, Senhor Valdinei Gyorfi dos Santos, CPF/MF nº 572.866.471-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 159/160) ao Contrato Administrativo nº 174/2014, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Alphashys Serviços de Comunicação Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 04.673.878/0001-49, por seu Representante, Senhor Valdinei Gyorfi dos Santos, CPF/MF nº 572.866.471-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator